Traslada

Cópia das m.ts que alegam com Salvador Pinto de Carvalho contra D. Pedro Castilho Diretor da Colleg.ada de Guarda, filho da Prannia que deu D. P. Pelos como Salvador Pinto

Nº 8

Dizem Felipe de Seixas de Carvalho Fidalgo da Casa de Sua Mag.de e de seu Alcaide Mor de Villa Boa de Aguiar. Como administrador de sua filha Dona Maria Leonor Mariana de Seixas Bezerra de Carvalho; que p.a Utilid. sua lhe he mester que qualquer Tabalião desta Cidade lhe passe por certidão a Escritura de Concerto, Transacção, e Mutuel Compromisso, que com esta lhe apresentar e satisfeito se lhe entregue a Sinando se como o Rende.

Para

Mart.

Mesquita Brug

A D. a Ord.e seja servido a sim Mandar.

E. R. Mce

Pinto

E Senhores
que a presente Cortidão vorem
pela que passada em publica for
ma por mandado e auctoridade
de Justiça em lo emprimento
do Regimento de Tarrisa o Ca
dorno de Menezes Barretto
em que na ordem do Ministro
ridor mor nelle e deuisi que ellas
Bemmarada nesta Villa de Sim
o nem e Sutorno por sua ma
gestade que Deos guarde Se
tefeis e dao certo e verdadeiro
Sendo Testeiro Pa dellias que
Seis de notar e nesta Cidade
Villa e Sutermo em lomo por
parte do Ly Juan Lopez de Silva
de Souza de Sanvallo como ad
menistrador de sua Magestade me foi
apresentado Huma Carta
Patente de Comprozias de que com
Suas petitas Sampenas para
Vtirar por Cortidão de Ella
o Teor se segue

Saibam quantos este Ins-
trumento de Concerto, trans-
acção amigavel compromisso
e dezistencia virem que
no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e seis centos e sete Ano
nove dias do mez de Janeiro na
Cidade de Lisboa junto a
Igreja de Santa Luzia nas
Casas da Morada do Licenciado
Estevão Henriques advoga-
do nesta Corte estando ella Ci-
dade presente em nome e como
procurador que hera do Dom
Pedro de Castilla Enguez Ido-
geral deste Reino, e Viso
Rei delle e Dona Dorothea
Santa Maria da Piedade
Filha de Dezimaraes, como
mostrou por huma Escri-
ptura de que ella trasladado he o
seguinte // Sabe este nosso
Alvará darmos poder ao Le

Anno de 1607

Dom Pedro

Poder a los Licenciados
Esteban Hermiguez y Jasinque
Simon nuestros y vecinos de esta
ciudad para que pendientes de su
ciudad y gaviria en nuestro
Santo de Maria su muger
Fundadora y madre de Sibre
Marcado Canal de San Pedro
Martir Firmo della Dorcio
dotto y mirada que se de
mandamos y podera convertir
Simon y prome que dicho
Salvador Sin Testamen
ter en su vida y que en
dicho Canal cope sola
por mortedad quede la dicha
dellerfallecer y que a dicha
Ayre y direcho tendrois dolle
libre y exento para poderlos
delle dexar y aumentos succe
sores como nos parecer e
para esto dere tiñ detodo o
directo o no que tuvieren
y poseyeren y poseyeren

Se ofrece seus herdeiros
porque alguem viesse que seja, com
tras as lenuruaiçoens dos
Juramentos, e clausulas
sobrejacentes que yàs eserem
do Autos nos procurador os
que aerelles poderem dalegitaçam
no nosso nome e fazer a sua
e dos seus em necessaria pa
ra firmeza da dita sentença
e traslados sobre sobri
gada sem valença porque
yàs dito feito he da sua por nos
vejuder quanto tanto de
direito se segue, e que por
fazer pilgo a dita sentença
e a dita transacaõ
por verdadeira, de que mãdar
a mos fazer a presente por
nos assinada e sellada a
vinte e dous de zembro
de mil e centos e seis // E eu
João Pinto de Pedrosa o escrevi //
e trasladado da dita prouisaõ

Procuração attorneira
bastante reconhecida Estevão Henri
que Abernaci da outra parte
estando presente o dito Salva
dor Pinto de Vasconcellos morador
na Villa de Guimarães na
Portugal na Rua
Nome e como procurador
de seu Irmão Manuel da Sua
mulher por virtude de uma
procuração que apresen
tou que fica sendo Letra
e Signal publico de Sinto
no Tabellião na dita Villa de Guima
rães e Certificada por
Antonio Mendes de Vasc
gallaes Tabellião na dita
Villa feita aos dezeis dias do
mez de Dezembro do anno
passado de mil e seiscentos
e sessenta e hum de que
instrumento na traslla
dado mostrando que
da mesma se verem, e logo

Luego yo el dicho escriuano
Estera Sol Morrigues Joi dicho
en nombre de dicho Sr Juez
Lizo Reiyor virtud de dicha
Jurisdiccion, Y yo el dicho Salvador
Pinto de el Mar is en nombre
de dicha Juana mi muger
dicho que le verdad que el dicho
Sr Juez Lizo Reiyor como Don
Pedro de Syrga de Nosa Senora
de la Piedad tris demanda
con Salvador Pinto de el Mar is
Juana mi muger sobre
que por erad do dicho y mazo
de sambedes del fuero Cata
lan termo de dicha Villa de
Lumiarnen de que el dicho Sal
vador Pinto de el Mar is está
de pone diendo que pere
dicho mazo que forza
ser Petitorio de justo
Sy que el dicho Pinto
de Mar is se defende con
diciendo que el dicho Vila

Pelle Titulo do Liv.
Titulo junto certo a ap.te
se ver da dita Juan Muller, que
alcança vejo arrecada desta
Corte do Ouvidor Vigario ge
ral da Cidade de Braga onde
pendia o dito da Legua
desta Corte de que Lhe Em
vão Duarte de Figueiroa
Já estando em termos de
dito Bispo Viso Rei se abeli
tar na dita Causa por elle
Causa se verão he Concertas
por via de transação e amiga
vel Composição na forma
e maneira seguinte // di
zendo ellas parte nos ditos
nomes que por escuzarem
demandas gastos e des
pezas ellas e Compromi
tem em certos Ouvidores
e por outros juizes que ellas
na forma de marcadas se
guirão dezendo Maxeen-

dizendo el Licenciado Gerónimo
Henriquez en nombre de dicho
Bujio Pizarro por virtud de la
dicha procura la que se dezide
de su parte por dicha demanda
fuesse por terminos en que estava
contenido y declarado que el Salvador
Sirio de Villegas y su muger
otro si derecharon todo el derecho
que pudieran tener o haver en
dicho oficio al tiempo que se dividió
el dicho Salvador Sirio de Villegas y
su muger en sus vidas y
por su muerte de ambos gi
ran libremente todo el dicho gre
mio todas aquellas tierras que
se hallaren y para
efecto de aquel dicho oficio se en
tiendo estar en tierras que
están por tiempo que
está y por tiempo que se dezie
inmediatamente el Salvador en
todo el marido de dicho su mu
ger ambos en su vida y luego en
que dicho oficio y marzo se sim
dar manera que a tiempo
que dicho oficio se hallare en lugares
por quatro mil reis que se delle
Legaza de Gonçalo Alemman
no vecino de dicha villa y su muger
dos vecinos de dicho Bujio
Lizo Sirio Domingo por la
dicha Iglesia que pudo tener
de haber por salida de natal
como de costumbre que no
tenga que en verdad se
alegue que se costumbre y ha
gan recibido como dicho con
dicho que por muerte de dicho
Cimiento del dicho Salvador Sirio
todo el dicho su muger lago
o dicho marzo quedará libre
y desembargado a dicha Igle
sia para que se hagan lo
de obra sin embargo alguno
alguna y por el tiempo
de que se dezir el dicho
Sirio Sirio y su muger
en ninguna manera podrán
tomar por razón de dicho marzo
lo que se dezir en el dicho
Contracto y por me

por entender marido que se ha
ciendo Comunicado embargos
que se tegio por el lo que dicho
Cayo y mas en que se pide que
dar, o dicho Phelipe Domingo
o sus sucesores que se cade
remnado el uso y tegio estando
de por vida dicho Cayo, en
quanto Doña Ana Larguero
estuviere dicho, que se le
dicho y mas en el sucesor,
se pide denegado audiencia
dad por entender se le salva
dor dicho estar mas ser o
qualquier otra persona
por ella o alguna se pide
ser admitido en
el uso y en mejorarle, que por
estar sacado en Condiciones
antecedente ellos en uso
estado Doña Ana Larguero en
modo dicho Phelipe Domingo
Segundo vitide de su
Segundado que la ria o dicho
auto dada esta demanda a pro
cedido por entender que
se tiene por primero Ana de
Segundo dicho Seu Conti
tuente hos o dicho cau
que por qualquier vistinida
que por la ser el a por contra
ser Salvador Pinto de Llanes
de Suarez para el todo
tiar o dicho Cayo en vida
estando el tiempo para
para que estendad, Salvador que
ella en vida Dorhen
te Como dicho se le por el
Salvador Pinto de Llanes
en el uso en edad de la sua
muerte por dicho que ella
tara el testimonio de
Concierto de zeiteruia
Formada y declarado, en
Cuitado dicho, en razon para
Separado dicho Suarez
Por que en el uso en vida
Solamente por morte
Roque de la ceria Hallecer
Por Cayo Lestemente ad
tada Pregi, de Domingo de la

que a tal tempo por se emde
zidas nem embargo algum
como dito e contido das ditas em
deitorias que se fizerão e oje
feitas e se forão das ditas em
deitorias e para que o dito
por Eximias e oficial publico
e avaliadores e juramentados
por que as veja e se obrigarão
o dito Pinto de mais em
quanto se a dita Suamuller
ver desejarem por morto
do que de dito e feito de alle
e martes em deitorias que
o dito e feitas e oje feitas
sem por cio se pegarem
e gra alguma e antes melho
rado e que o ajuntado e faltando
algum a Coisa pagarão por
seus bens todo o conto e gas
tos e despezas e perdas e dan
nos que se receberem e para
todo o bem e mais e se tornarem
e ellegar e se verão que o dito
rão a saber e ellegar e se e
ste e as Escrituras e bens
sendo a dita Igreja e direi
to senhorio e elle Salvador
Pinto e elle e obrigarão os
seus bens e havidos e por haver
e a dita Suamuller e em
o que e a dita e em deitori
as e do dito e marco e dizendo ma
e elle e outorgante por dito
nomes que e lido o dito Pin
to e Domingos e seus
herdeiros e elle Salvador Pin
to e Maria Suamuller e
seus sucessores e digo e seus
herdeiros contra e tem
mento em parte e cumpri
do e por que a que e ma
nha e que e a por si e
por seus e pagarão dous
mil cruzados e de e ma
parte e digo e de e ma para a
parte obediente que e por
tarão e em e e e e conta
do a que e que e por contra
e e e e e e e e e e e e
da dita parte obediente
que e e e e e e e e e e

Sem duvida nem embargo
alguma porquanto de agora
para sempre o abonaõ e o daõ por
abonado para todo o poder e em
dever e em quanto naõ fizer
o ditto despejo que tem con
tratado que lhe seja denegada au
diencia e salaõ e remedio de di
reito e cousa alguma
seja ouvido nem admittido os
seus artigos nem fora delle aqui
alguma e ainda o mais lhe ha
de dar para este em que sera
firme e valioso como se nelle
contem a qual pena e mais leve
ou do o ditto da allegacia e leis
antes que mova a ditta causa
o qual que por sentença defeni
tiva e a ella aqual se obriga
que pagaraõ elles partes e seus
herdeiros e seus sucessores e
quem naõ comprindo assim
em tal caso incorreraõ nas pen
nas atras escriptas e declaradas
e o outorgaraõ que naõ comprindo
[illegible] perante
o ditto Auditor da Legacia que
ora he e adiante for aperan
te qualquer outra justiça della
e diante quem o ditto Bispo Dom
[illegible] que ora he e adiante for
digo e adiante suceder na ditta
dignidade quizer demandar
para o que renunciaõ e levaõ
do [illegible] e mais em que
e a ditta sua mulher e herdeiros
seguir de seus foros e da terra
e lugar onde estiverem e
quizerem todas as mais pre
villegios e liberdades leis
direitos ordenanças e em
geral gerais e especiais
todas as mais que por si em
seu favor allegar possaõ
que lhes nada fara caso e todo
cumprirem e manterem
conforme este instrumento se
contem. Diremos mais sobre
vado o ditto de marido da ditta sua
mulher que nunca em nenhum
tempo seus herdeiros poderaõ
[illegible] o ditto [illegible] e propria
dade della por respeito de bem
feitorias que nella tiverem

este reverendo Cabido, e como o por
o Ill.mo e Rev.do Senhor Bispo
Dom Frei João de Cristo, por tomar
posse do dito prazo e a demarcação
e repartição delle, e a que pedio
fosse a Audiencia e Cabido por elle
e seus mandados, e se lhe
dessem e mandassem dar
seguro e verdadeira carta
outorgada e mandada passar da
certeza e instrumento nesta nota
e dellas dar o que lhe com prazer
que pedia e lhe foi passado e dado
dito acto e mandado por mim
tabellião que toca o favor delle como
por aquelle instrumento e carta
seguinte, e de tempo que
não presente o Padre Manuel Ro
drigues na villa da Torre de Moncorvo
e a esta tenente a Cidade
e Antonio Ribeiro, morador
nesta Cidade e junto a dita al
deia de Santa Luzia, e Manoel
Fabrim criado delle Salvador
Pinto de Macedo, morador em
sua casa, e qual, e dito Ven
cazde e Senhor Domingos de Ma
cedo e Pedro Salvador Pinto de
Macedo e mais que presentes
testemunhas e pessoas nomeadas na
nota que ficou na dos Notarios da
Bellem do Reino e Trasladada em
escriptura de que a tres das menes
e minorias de Deos Amen Sa
bam quantos este instrumento
de procuração bastante virem
que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e seis centos e sessenta e cinco
aos seis dias do mes de Dezem
bro do dito anno na Villa de
Guimarães em casa de morada
da Maria della, na presença de
Salvador Pinto de Macedo onde
que Isabella que está nos a
que presente Brites Maria
de Mello e do dito Salvador
Pinto de Macedo e por elle
dito outorgante e presente
dar e fez e nomeava e dian
te nomeada que quanto
em direito podia fazia como
seu procurador e procurador
e seus bastantes e procurador
Isabella e seus herdeiros

Sam

lumentos y procuradores
confirmados a dicho Alferez
dos Reis de Ellas y mando de ella
constituinte ea Pedro de Ayala
Lucenado Antonio Ayala
Cadoz estante na Cidade de
Lisboa para que ellas seus pro
curadores tomem posse da dita
ilha e lidem em qualquer delles
por si de seus direitos da Coroa
mandada que ella constitu
inte e o dito seu marido tem
digido e mandado o dito Ser
mando e ella constituinte
tem como tendo por firo e Sentence
Sentença em primeira da Collegi
ada Igreja de Nossa Senhora da
Oliveira desta dita Villa sobre
a Capela de Sam Fernando
Ferreira de Ataõ e mandou que
ar vida que ella constituinte
tem produto y maso dito Com
dellas e que o dito Senhor Juiz
por bem que ella constituinte
e o dito seu marido e mulher
vida e tenha as ditas Capelas
e por sua morte de ambos
fique livre a propriedade della
Igreja dellas e sendo a dita
Oliveira e para o dito efeito
e que o procurador de cimento
de seu marido e caleitaõ de
todos que ella constituinte
no dito seu marido e procu
rador e como seu procurador
acima declarado e emlada
cumpra a lo como deu e tra
passou todo seu direito e domini
o poder, mandado geral e es
pecial com livre e geral ad
ministraõ e para que no
dito Caso ella e seu marido e
procurador possa assignar
todos os termos e escripturas
que a bem delle Caso e obri
gando os bens de ella e da
dita constituinte tudo
como ella se apresentou
e por mais estando obrigaõ
de seus bens que a isto obrigou
e ver por firmeza e valia
o que e Sentença e sempre
todos o dito dito e assignado
no dito Caso e por ella e

por elle seu marido, e ms
cerados, e qualquer dos seus
procuradores, em todo o tem
po da satisfação que deverem
to em tal caso se obrigo, e que
se sem o obrigo, e certifico
pedirem na sua vida as trasla
dos necessarios que lhe sabe
ão a leites, e para o dito sentor
em as partes, a que tocar, por
vardo o presente, e certo com
prisa que se a estipulante
estando a todo o presente por
testemunha, e ro mi
Mallado de Miranda sobrin
dello Constituinte a que em
ello Constituinte lhe pua si
gnaes por ella por não saber
escrever lhe a signou e sinaõ
Frei Domingos Pir Car
ptinteiro morador em es
ta dita villa que todos a que
a signaram de que tabellia, e conhe
ço o outorgante, e a constituinte
Brites Maciada que ella
mesma por que presen
ceia e lhe fez ler e declarar em
Antonio Raimundo Rabellia
Bernardo assino por mim
e por ella o Sargento Mallado
de Miranda Fernando Ferreira
Domingos Dias o qual ins
trumento de procuração en
sobredito e apontado Diasella
Leite Chanceller da Corre
ição e comarca da villa de Vi
mieiro e Rabellia que o fiz
de notar e sellar e sellante mes
por elle Nosso Senhor em
meu alto de notas notas
donde este trasladei por mi
mesmo e letra, e sem o corrompo
o concertei e sem duvida que
duvida faça que por mim
não vi sobre espado e aqui ac
crescem nublis e pagou
com a sotta e lida e sentos
lei e o que tudo
mais mais de vilaça Ra
Tabellia do que tirou esta
e de sinaram e se
termo por elle Nosso Senhor
que e verdade que a letra

que a letra da mercê a
fiz e o sinal publico de que uso
no dito officio de Tabellião das
notas na villa de Guimarães
em o lugar do Serve Seu
officio e se pede inteira fee e
feito e sua pareceria fazendo a
a letra e sinal de publico e
to sem que por me ser pedida esta
certidão a passasse em sette
dias do mez de Setembro de mil
sete centos e seis annos e aqui
me em publico e sinal de que uso
e estrellado da dita mercê
e a letra e sinal de Como
Tabellião as breves
assignado e aqui me tornei
a assinar e eu Bernardo Ma
Tabellião publico do nos
por El Rei Nosso Senhor na
Cidade de Lisboa que o estrumen
to bem e fielmente tresladar o concerto
original publico e dizem o con
certo do vinte e Guimarães
ao Lo gerante que ao
mais Tabellião e mais
pessoas a que pertencer o sinal
publico e sinal e o contra nota
e traslado e para o Senhor Bispo
mil e duzentos e seis

E não se continha na escriptura
escriptura que de cima se tende
Tabellião publico das notas de
notas e mercês da villa de Gui
termo aqui por extenso por
certidão, como que a seu com
o official de justiça com
o concerto a adiante a si
nado e certa o concerto
e a mercê de Dom Bernardo
Que vida e a que por mim
feito e não se, e a por mim
instrumento e tudo o que por
todo me e por isso que tomei
a tresladar e de que fiz
que de sinal e como o leu
bem e conferido com o
dito original e sinal e tudo
e a que fiz e me e Seu
Cartório de mil e sete centos

Sette cento e settanta sette
anno Luis Rodrigo Pinto Monteiro
Ribeiro Cabaleiro Fidalgo da Casa

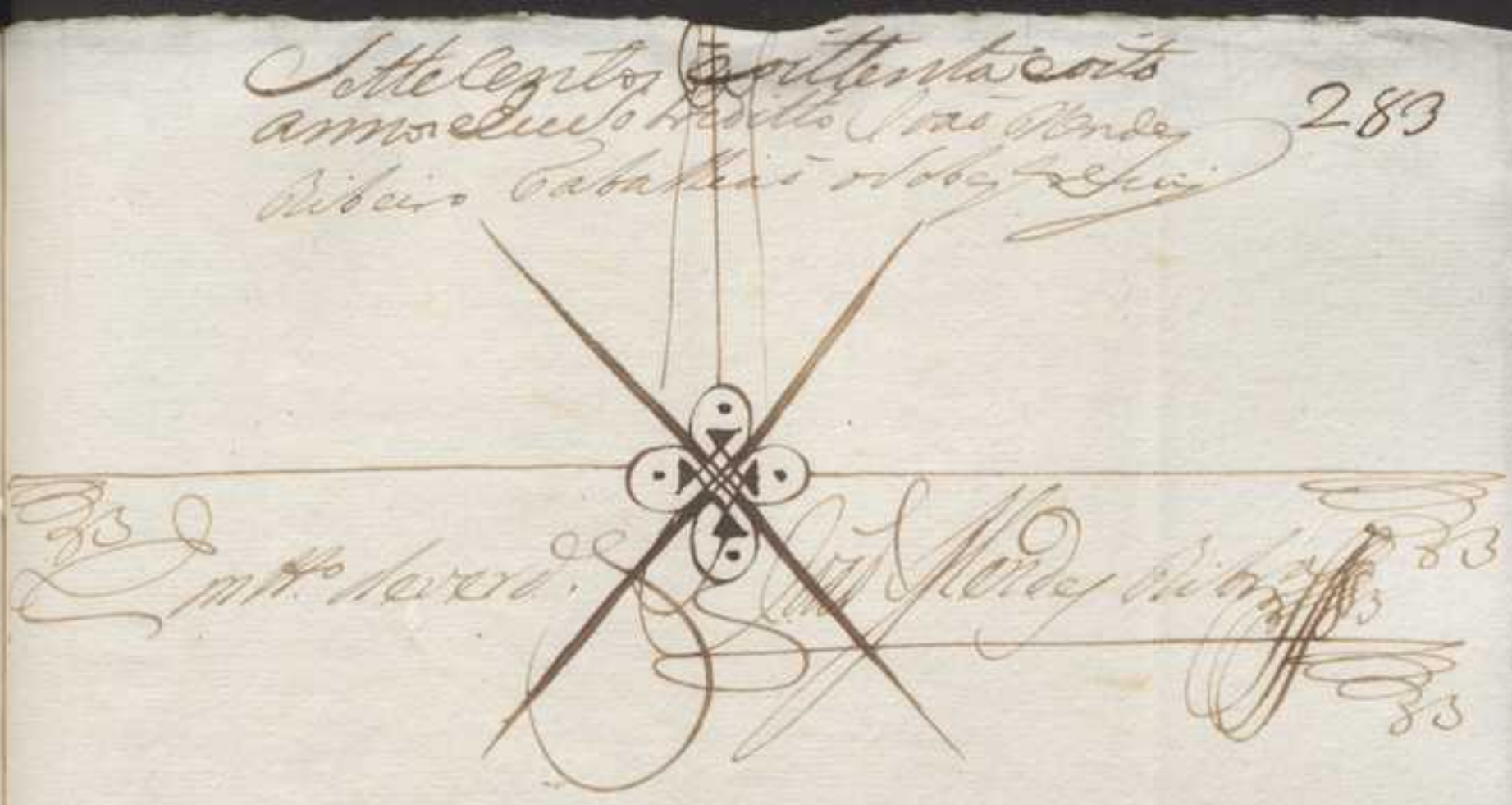

Concluso.

ГМ-СР-1.18
А 8 2

Sousa

Pertence ao Caral do Assento
da Igr.a de S. Pe de Itaruçu

285

saibão quantos este Procurador
de Lome Leito transação e ami
gauel composição e de Ben
e avizen que no anno do nascimto
de nosso senhor Jx.o Cr.o de mil
e seiscentos e sete e dos nove dias 1607
do mez de Janeiro na Cidade de Sal
boa junto a Ribeira desta Cidade
da nas Casas da morada do Le
cenciado Benavam Tiques ano
gado me Pacorte e Paul de Lee
Gil e em seu nome e como Pro
curador do bispo do Comp.o e Prode
Cabiero inquisidor geral dos
Reynos e Ilhas Terra de Lee
e dom Pro desandamarcado
Lineira da vreca de quinta a Lee
como mostra um Porqua pri cuaa
Daqui ao Lecha do rio segun
de Pone Pe no fo acenada
mente e de ser a Lecenciado
Jerão Cmtiques pera que em
no seu nome Lista de fiz
Sua demanda que pendeo no
Juzo da Ouvidoria Comsalena
mente a mesma dita vreca
sobre a Cra do e casal e
Fam.a do defuzy termo de Lea

[illegible] da carta [illegible] [illegible]

[illegible]

Tivemos avizo q[ue] nesta do que ere-
ceman damos regedoria com
finais en nosso nome que os desta l-
nados [illegible] e suas molheres cristãs
novas [illegible] dizer casadas
[illegible] por morte do que
dexa de novo [illegible] falecer por que
[illegible] devera senhorio
[illegible] molheres [illegible] para [illegible]
devemos a [illegible] ver ou nossos
sucessores como nos parecer e
[illegible] despachado [illegible] de
[illegible] que tiverem e
[illegible] seus e
[illegible] porque [illegible] que rema
que serão [illegible] dadas [illegible]
[illegible] desagramentos e clar-
[illegible] sobre [illegible] que [illegible]
deremos dizer no [illegible] cualquer
o [illegible] de [illegible] aceitas
en nosso nome fazer as mais
obrigações necessarias sera
firme [illegible] a dita diligencia
[illegible] obrigação
e em nossa fazenda porque para
o dito effeito e damos nosso
poder quam bastante he de

zenso se de que se requer possa ga
ber que segurança dos a Fazenda
Real sem zenso de Mandamos
Que a Real Sense por nossa ma
do em Lisboa a vinte e dois
de Zembro de seis centos e ses
obrta e dois em de abril e
e sete da data da dita Provisão
ao Ouvidor da Comarca
nado em que se ordena sobre
a Real Sense e dos ba
nabiela de quinhentos Reis Pan
zeneira da de cinco nome
e cinco nome e cinco quem
de breis maes Lada sua
mas que por ser de de quinhen
tos não que a Real sense que esse
sendo Lesa Real sinaes fubelles
de ano no dias ma ceiro taba
cetaõ na dita brieta de quinha
tos Reis Repetiqua da Provisão
no mas Lado de ma maes Lal
tabalhaõ na dita brieta Lesta
a vesses dias do mes de de Zem
bro do ano Lasado de mil
e sesentos e seis que no Lim

de o Pomeiro seia Respeitada
e a sua Pessoa e dos que da sua
familia se derem e recolherem Pelle Ze
ferreira e Pedro Cinfrigues
foi dito Cinfrigues do dito bispo
foi feito por ser de da dita
Vereação requerendo e sendo
lhe de mais e em seu nome
e da dita sua mulher foi dito
Pelle da que o dito bispo
lhe dera como dono e senhor
e a dessa sua da alhe uma
ras de maravedis e a sua
dita mulher de maravedis e a mo
ges e sobre e por todos os dito
Chaos e sam lhe dito de fazer
mizer mo da dita Pessa e qui
mar e de que ele e a sua
mulher de maravedis e a sua de fasse
dizendo e pedindo e dizendo
que se fasesen Direito e que se
a ele e a sua mulher de
maravedis se lhe fesse com dues
Remedio e Direito e fez
a vosa mercê e se fizesse da dita
sua mulher e que ele e a sua
Pessa

Se o juiz do ouro que na geral da
cidade de braga o mulher pen
dia no juiz da alfandega da
corte de o Rey se reservou de
o fiquerem a Rua Sandoem
Termos e vedermos de o dizer
Cobrar e se abellisar na
Casa da alfandega se mandou a con
certar forma de transacear
e arrecadar os Contos a
na forma e maneira seguinte
dizendo elles ser nos dizer no
mes e Concelho a emenda
demanda e pagar de pesos
dellas e fornos fins se reminaes
os se dividos e fornou os
e pesos e pessoas na forma e maneira
seguinte, dizendo elle
Concelho de Braga antiguer
o nome do dos bos fornos de
o nerem de dera fo cumaõ
que esse desde dera fo se da
ordem de manda e Ranear nos
Termos e vedermos para o Conde
cumaõ que elle se allenar
sinos demanis e fra moeres
e vetti de hum do dever
e Ramear que fo dia o ser

E a huma dita Ella se metesse
o pesar das cousas a ginja
de mar e terra mas E entre
ambos E por hum se dambos
E para a sua mesma E a dita
E a sua obrigação de ambos
que nesse E por hum se disse
E se lhe tratado E pedido
que E que por bem E requer
o E entendia se a sua dita
E ginja de mar e terra a dita
mo E E ambos E huma da
E por me pessoas o dito E
a E de a maneira E a segu
rar o pesar E dar o E paga
vão os quatro meses que
de E se E a de por a
E uma mora na dita E
do E vendeira ou vendeiro
E dito E E o dito E dom
E a dita E E a E E
de E E ber por dia de ma
E E E E E E E
no E E E E E E
se a E a que E E me E agua
E E E E E E a dita E
E E por me E E E E

desfalcada dos filhos de manifes
esta mercês elegido o dito Ra
fiquar certo de embarga
do Estado da Polia para desfa
zer como de lhe parecer
sem o pregoar a alguã cl
faltimento do que desta
Terra fazer sem ser devos
vistos nem a nenhũ para o dita
Jornal sse do dito Ra
nenhis nem bis com Ra De
Comer por nenhũ maquesera
Cumprir com alguns emba
gos ou lettigios ouvo
dito Ra primeiro que se ad
mitidos a dizer bis o dom pro
cursens he beetos que he de
de em na dita Polia e para
lhe sse do dito Ra o Em
quanto ao Zanguarem
Ra marema dita sse cedi
do pri dons sens he beetos
sera de me dado audiencia
geral aos seus deitos desta
falcada dos filhos e esta mercês
inquirdas que nem o Ra pera
Ele me ouvir alguã sera

Joanni de Menaldo me dos
empuntos nem por a dellas esta
e a maneira como se tem
e se tem ao diante e se
declarado e pera em
aquelles como me disse e
comprir tornerse de sua
casa e que anda os dizes
anos da dita demanda
cessados por vertude e sentença
por sua nem por guerra e se
nunca do dito seu e de um
seu do dito seu e aquelle
o que aquelle e uma
outro dito e se e conta
dellas sallvados e mas de ma
nifestaram e se pera
e dentro a dita
tenhas undo e se
e dellas casa para que se
rado ando e pera enhadilos
tornerse como e se e se
sallvados e mas de ma
e seu nome e da dita sua
se e dis que dellas sua
se e tornem e se como
dito e na maneira
dellas ado e se e dis

tratou a asi e para a dita sua
molher para ambos o pedir
juntamente mais somente e
por morte do que dita dereito
falleçer figurar elle quer
juntamente a dita Catherina dom
Vinte della que a outra se tenho
fez sem duvida as nenhuas
que diz alegue como diz e de cer
to o dos os bemfeitorias que
nelle fez ... feitas e melhor
adas dos quais as bemfeito
rias se fazia ante do dito serviço
se offerecia e o libello e a tal
o dita juntamente dos que os
vezes e ... e geral ... al
nado Jorge de Maris en den
nome e dadiua a sua molher
de o deixar em por morte do
dereito e della falleçer
com todas as bemfeitorias
como se allegam sem per ho
e ... a guardar em cousa alegua
antes melhorado que feito a
obra falleçando alguma cousa
se guardar ho feito bemfeitorias
com todas as custas e despe
sas e perdas e danos que se

pelo bem e perdão do compri-
mento em cada casa
seria o Senhor Governador saber
se tem necessidade de mandar
entregues os bens especiais
da dita Joia de seus senhores
e se sahem do Cinto de ma-
neira que não se possam
aproveitar e da dita
fazenda e se em especial
os ditos bens e os do di-
reito da Senhora se
entregaram e os mais
nos ditos nomes
e que tudo o dito bem
e os ditos bens se
e se sahem do Cinto de
maneira que se possam
e os ditos bens e os do
mesmo e que se deve do
que se deve e que se
e se deve para
e se deve que se
fazendo em direito de
e o que se que se
e se deve tomar a
e se deve

que se lhe ha de ser franca
mente abonada a sua franqu
ueza e agora se pretendam
se abonar e se arrecadar a dora
sobre a sua dívida de me
ceber e se equivaler a sua se
ja e dizia elle presente e
o juiz que se reserva de me
do a audiencia e se a de
medir e de deciso e se comer
so a sua franqueza ou não dos nem
dados e em juiz o nem fra
lhe a que se pena se nada
ou não se nada da 2 da ma se
comece se a firme e se nalhos
com o se nesse consem o que al
gem do se nem o andiz
da allegue a juiz a se que m
co se a dizal causa o que se que
se se nsena de se ne ma ella
que a se e o br e gua que se para
de se ar e se se se nder
e se beiso e se que não a com
prindo os in e na ella a
se e o se não na se ma
ser dos e a e ella a a
e o se guarda que na se com pri
o que se se me a se ne da e
de se pezar de a di se a di se da

Segunda que gozarão e
se ouveram se que aos que
vinhão [illegible] se
quem o dito Bispo
que gozarão e se ouveram se
que aos que vinhão
[illegible] e
avendo se [illegible]
gracia os que ser demandas
para que se [illegible]
nado sendo se
nome e a dita sua mulher
se e deixou [illegible] de seus
vos e a se [illegible] onde
[illegible]
mas [illegible] os [illegible]
[illegible] os [illegible]
e [illegible] feitos [illegible]
e [illegible] se os mais
[illegible] sua [illegible]
[illegible] que demãda [illegible]
[illegible] o [illegible]
[illegible] o [illegible]
se [illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] nome e a dita sua mu
[illegible] que nunca [illegible] tem
[illegible] e deixou [illegible] vezes

a dita Corregedoria de
por ser perto de bem servir
que necessario se mandasse
e se ouvesse das Rendas do dito
que o dito Corregedor ouvesse
necessario se mandasse dar
Ordem de se não parem e posse
de se se denegado se da
Cambiem e se mandasse
Seu deirosem o dito Ferreira
de Mungo de Mendaçe
ashego ou se requazão e manda
não Jose de Mendonça
nesta Mozaa dessas que
Tuzerem que pedir Pedade
Bar a Ele Sabaa dessas
Emvome a vos a Bensesaque
se que o Sauz desse como pe
Pa Ocelia e se Queanse
se a Cisanse, se de mungo
o Fozas Ausenses peronnes
mozadorna Bicca dato de
de mmerno Mozae Bansa
nesta Cidade e Sandome
Seixeiamozadorne Ba
Cidade Junzo Sadorsa
Sera de Sanzapa Ba cma
nocee se Bendeira do
dessa Sallenadorsmo
de mar ismozadorsenhora

Cosa o que ouue o dito Lenee
ado e geraõ antiguidade e
seruiçoes e nadas que fizerde
mais o que foi que resenbeja
ua e dos sinaes pranoza
e bernaz do mosteiro a
ella a seren ✠ tresladada
fiel mente e de que a dos fas men
sam ✠ em nome de deus amen
saber a que os que fromen
de fiel mente e cada ue
ue quamo noa meo dona
e mesmo de nos fenes
gri cristo demiseresebes
ze beis amos a os seis dias
ones de dezembro do dito
ano na bila de guimaraes
na igreja de santa maria
della no ousa das desa
nadoz fiz de mais
sem dela sabaliad fo
ge ser resenbe bres
maes a dam e ere do dito
fa ella dos fiz de mais
fiel e do emmuera
resens de dabede mun
ra a dauzen o mea das que
que auzeu ueiro fo dita
fa ha como fes seus cabedaes

Francisco Gonçalves de Sobral
e Baltasar Gomes Furtado
Francisco Gonçalves Combinado
e por dizer saberem os
demarcadores de Sua Ma.de
se Minas e Gerais e se
Lhe Ser a Terra Ouro
Mais e Prata e nas Minas
de Sabarabuçu para que
sempre conste se dá Ordem
e Carta de Sua Mag.de
que a Governador Lhes a
Sua Ordem de entrar de
Minas a que dizem mais
do Rio de São Francisco
Campo Serrano e Rio de
Peixe Bonfim Da Serra da
Gerais de Nossa Senhora da Lapa
e da Barra do Sabará sobre
Fumo Abaixo e Sam Francisco
Rio de
Peixe de Serro Frio e Rio Verde
para Minas que Cera Conforme
Minas de Serro Frio e Rio Verde
e Comarca e a que
o dizer se Vai Para Ser
que Cabe Minas e
dizer se Marcado Cuja
Minas Pertencem e Cara Da
Casa e Especias Minas

de ambos. E que lhe avisos
da Rainha Regente nos da sua
favorecida e para a dita
Jenuncia ao Reino e
e declinou de demanda
e accusa ao Rei do disse
Ella a Corte Junsenno dizen
mar do Reino e a dos Reino
mas livemente a dos e almo
declarados e Reneada
Lana como o devere Rella
Por se do V. V. sua mercê
Fui do Rei demanda
Geral e especial comer
cial e Ella admen
cas para o Reino dizer ao
Ella Senhor do Reino cuja
Lisboa a nas do Rei
mos Reste nas que a bem
dele fosam o Rei grande
os Reis e fosenda dele
Corte se ny do comuce
Je Resende fora e Reforme se
e se o Rei gua digno e Reforme
se e o Rei glaceas Reis
Bens que e ele o Rei gran
nuer por bom fim me e nalhos
e Rezar a se me Rei do o fez
dis e a Rainha do nos dise ca

Tratasse em mandado reformado
e que se quer dos mais frocura
dores e vol. Vecceua e dene angu
dos azes e acas que vederes
cuzace capo ordrigra aque
afim ordrigir se deBanuza
Se dio Cmandou dar aBrecea
dos necessarios que eu zo de
eiaBaccse pera o dito Sñor
mas pelo as aqueiz que as
Cosa nao preserizes e Ba
Sulla ize spanda aze dole
Senses Sze Bemuner o
Reconhecimento mas ado demuan
da fabrinto Accese Bedu
vinse aquem ellea Conse
Juanse gron afinasse
Sonrella Sornados Sabers
Caner com o afinon e hma
Sirese domingues dis carsin
zeiros Cmoza dos e neBoa
cada de digron e Bada
vella que dos aqui afinad
zeliza Bacera conzelo mu
zo bem alonze Juiz e
Bedsmaes a da que se Ea Sro
Sia Sque no se nome la
zeclaze Aqui o afim, anzo mo

Duas maçenotas abaixo
escritas, a hum por mercê
Ceia Geronimo Magalhães de
Miranda, e Simão Fernandes do
Mingros dis, E Equivale
e Promete de pro emaçam
Sub Bie de Antonio Dias
Mageiro e Ancaller da Co
Persam e Comarca da
Vila de Guimarães e para
Essas Tubellies de notas
necessarias e seus termos, e ne
Gerno se sengor em menes
ro de nove dos nove dom de Se
tesella de j pr mil e mas
Sete zo com o Solo e ver
ser sej sem consaque duvida
faça que formin nas vaste
Servado e aqui a hrej em
Tabelio, pagou com ano
Jaeida dezenove de Ces
Sehpro em Antonio Magalhães
Lima Gi Magaes Tabellaõ
Sub Tubellio e nesta Vila de
Guimarães e se sender mais
Sete, nos sengor que se ne
da que alle Zaõ o Sro
Ouzaõ Dattos e fiz nee

Inventario de antonio da
ma ceiro tabellaõ das notas
nesta villa de guimarães
do seu dia serve seu ofício
e escreve da insena se recebe
a seus papeis e sua pertença
final. e o conteudo muito bem
e por mesce de da parte da
aprisejense se e insede dos
dous mes de dezembro de mil
e seiscentos e seis a mus que aqui
nem inventario final. se que
foi e se escreveu da dada di
ta forma e a dacontes seis
e hum e foi a bacia abaixo
e assinado e a propria rogo
a ande 11 ambrosio moniz tabellião pu
blico de notas e nesta fez nas de elrei que
deus guarde Francisco de carvalho ouvidor sobre
cosinej de nesta final. pu. disse o escrivão
vinde quinarão sos pertence que ao
prior tabellião proteste

Pertence
a Dezembro
e sobre
escrivão

MM-CP-738

Escritura de 1.500 de Ca
pital o dompuesos Contraen
Comer 1.G. o empuesto
[illegible]